



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

**APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS**

EM: 08 / 05 / 2025

Alberto Petrucio B. da Silva
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA - CLJ

PARECER CLJ Nº: 015/2025.

PROJETO DE LEI Nº: 023/2025

AUTORIA: Vereador Wellington Andrade.

EMENTA: "Institui o Programa à Vacinação Domiciliar das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) residentes no Município de Glória do Goitá e dá outras providências".

DATA: 07/05/2025.

I – HISTÓRICO.

Recebido por esta CLJ para fins de análise e parecer, o epígrafado não se insere nas vedações constantes do art. 64 do Regimento Interno. Instada a se manifestar a Consultoria Jurídica desta Casa opinou pela legalidade e constitucionalidade do PL em comento. (Parecer anexo). De lado outro não houve apresentação de proposta de emenda no âmbito desta Comissão. Não havendo óbice a tramitação da matéria, opinamos por sua **ADMISSIBILIDADE**. Este é o Relatório do que importa.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR.

Versa a iniciativa sobre propositura autorizativa, consoante teor do seu art. 1º - "*Esta Lei autoriza o Poder Público Municipal a instituir, no âmbito do Município de Glória do Goitá, O Programa de Vacinação Domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)*". Não obstante a legislação federal, especialmente a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Autismo) e outras espécies legislativas no âmbito federal e estadual, não há restrição a presente iniciativa, sendo seu objeto de natureza legislativa concorrente podendo fazê-lo o Vereador. Ainda consoante dispositivos da Lei Orgânica - "*In Verbis; Art. 12 – Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que lhe couber e naquilo que diz respeito ao seu peculiar interesse. Parágrafo único – A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que diz respeito em relação ao peculiar interesse Municipal, adaptando-as a realidade local*".

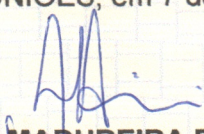


Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

Isto posto, atendidos os pressupostos legais e apresentada boa técnica legislativa,
VOTO FAVORÁVEL. Este é o parecer s.m.j.

SALA DAS REUNIÕES, em 7 de maio de 2025.

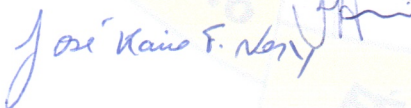

MONALYSA MADUREIRA DE AMORIM.
Relatora/CLJ

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO.

O Colegiado VOTA com a Relatora para APROVAR o Projeto de Lei nº 023/2025 de autoria do Vereador/Presidente Wellington Andrade.

SALA DAS REUNIÕES, em 7 de maio de 2025.

Presentes os Vereadores:


José Manoel F. Nery



Voto Vencido:



PROJETO DE LEI Nº 023/2025

EMENTA: Institui o Programa à Vacinação Domiciliar Das Pessoas Com Transtorno do Espectro Autista (TEA) Residentes no Município de Glória do Goitá e dá outras providências.

PARECER

Versa o presente Parecer sobre solicitação emanada da Excelentíssima Senhora Vereadora **MONALYSA MADUREIRA DE AMORIM - Relatora da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara de Vereadores do Município de Glória do Goitá**, formulada no dia 28 de abril do corrente ano, VIA WATSAP, acerca de projeto de lei encaminhado aquela Comissão Permanente, solicitando dessa Consultoria Jurídica, manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei Municipal nº 023/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador **WELLINGTON BISPO DE ANDRADE**, em relação ao qual, passaremos a nos manifestar nos termos que se seguem:

É do conhecimento de Vossa Excelência e dos demais membros desta honrosa Comissão Permanente, que no procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade de projetos de leis, sobre três perspectivas elementares, quais sejam:

- a) A matéria legislativa proposta se encontra entre aquelas autorizadas pela Constituição Federal de 1988 aos Municípios;
- b) Foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para sua proposição, prevista pela ordem jurídico-constitucional;
- c) Existe possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta a direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Com relação ao projeto de lei nº 023/2025 que ora se aprecia, ***instituindo o programa à vacinação domiciliar das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) residentes no Município de Glória do Goitá e dá outras providências***, vale destacar que a matéria proposta se encontra entre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, foi respeitada a rígida observância das preferências quanto a iniciativa e não existe violação a direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras próprias ou constitucionais.

Diante do exposto e em face das considerações acima expostas, opina esta Consultoria Jurídica, pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 023/2025, não havendo vício de iniciativa, nem violação aos incisos I e II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Glória do Goitá, devendo, portanto, a Comissão de Constituição, Legislação e

THE HISTORY OF THE CITY OF BOSTON

FROM THE FIRST SETTLEMENT TO THE PRESENT TIME

BY
JOHN B. BOWEN,
OF THE CITY OF BOSTON.

1845.

The history of the city of Boston, from the first settlement to the present time, is a subject of great interest and importance. It is a subject which has attracted the attention of many of our most distinguished writers and historians. The history of the city of Boston is a subject which has attracted the attention of many of our most distinguished writers and historians. The history of the city of Boston is a subject which has attracted the attention of many of our most distinguished writers and historians.

The history of the city of Boston is a subject of great interest and importance. It is a subject which has attracted the attention of many of our most distinguished writers and historians. The history of the city of Boston is a subject which has attracted the attention of many of our most distinguished writers and historians.

The history of the city of Boston is a subject of great interest and importance. It is a subject which has attracted the attention of many of our most distinguished writers and historians. The history of the city of Boston is a subject which has attracted the attention of many of our most distinguished writers and historians.

The history of the city of Boston is a subject of great interest and importance. It is a subject which has attracted the attention of many of our most distinguished writers and historians. The history of the city of Boston is a subject which has attracted the attention of many of our most distinguished writers and historians.

The history of the city of Boston is a subject of great interest and importance. It is a subject which has attracted the attention of many of our most distinguished writers and historians. The history of the city of Boston is a subject which has attracted the attention of many of our most distinguished writers and historians.



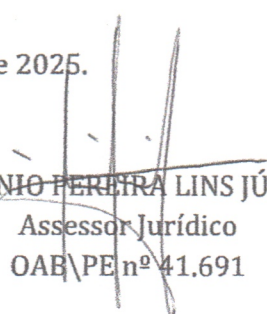
PEREIRA & BARRETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Justiça desta Câmara Municipal proceder com as emendas redacionais que entender necessárias ao aperfeiçoamento do texto e submete-lo a apreciação do Plenário.

Este é o Parecer.

Salvo melhor juízo.

Glória do Goitá, 29 de abril de 2025.


ANTONIO PEREIRA LINS JÚNIOR
Assessor Jurídico
OAB/PE nº 41.691